**LEI N.º 1285/2010**

**“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O OS MUNICÍPIOS DE LUZ MOEMA, DORES DO INDAIÁ, ARCOS, ESTRELA DO INDAIÁ, CÓRREGO FUNDO, QUARTEL GERAL, MARTINHO CAMPOS, LAGOA DA PRATA, JAPARAÍBA E TAPIRAÍ, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SÃO FRANCISCO – CISASF, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A  PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS”.**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o os Municípios de Luz, Moema, Dores do Indaiá, Arcos, Estrela do Indaiá, Córrego Fundo, Quartel Geral, Martinho Campos, Lagoa da Prata, Japaraíba e Tapiraí, datada de 25 de agosto de 2010, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco – CISASF.

**Art. 2º -** Referido Consórcio Público de Saúde se constituirá sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa,  nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais,  prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS,e de acordo como Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos dos Municípios mencionados no artigo anterior.

**Art. 3º -** O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seu respectivo Contrato de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** **-** É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido no Contrato de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º **-** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º **-** Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 5º** **-** Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Art. 6º** **-** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º -**As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 8°** **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moema/MG, 22 de dezembro de 2010.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2010**

Senhor Vereador Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência,  atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Luz, Moema, Dores do Indaiá, Arcos, Estrela do Indaiá, Córrego Fundo, Quartel Geral, Martinho Campos, Lagoa da Prata, Japaraíba e Tapiraí, do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco – CISASF.

Tais Protocolos têm por objetivo a constituição de consórcios públicos, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, forte que se trata da reestruturação do CISASF, conferindo regularidade jurídica ao mesmo nos moldes na legislação especial, conferindo ao mesmo melhores e mais amplas condições de continuar prestando relevantes serviços no âmbito da saúde pública na sua área de abrangência.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em **regime de urgência**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos meus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Moema/MG, 16 de dezembro de 2010.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*